



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –  
ESTADO DO PARANÁ**

Processo nº 000972-13.2015.8.16.0037

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
 (“**Administradora Judicial**”), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA.** (“**Mafrense**”), **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA.** (“**Artecipe**”) e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA.** (“**Itá**”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de mov. 1957 e 1936, expor e requerer o que segue:

**I – PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE MOV. 1951.1**

A Administradora Judicial tomou ciência da penhora no rosto dos autos proveniente da Execução Fiscal n.º 5032783-30.2018.4.04.7000, movida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em face da Sociedade Mafrense de Engenharia, conforme malote digital recebido da 19ª Vara Federal de Curitiba no mov. 1951.1. Informa, ainda, que no prazo legal adotará as providências necessárias para a defesa dos interesses da massa falida.

**II – PETIÇÃO DE MOV. 2009.1**

O Espólio de Ézio Ernesto Calliari – Falido, no mov. 2009.1 comparece aos autos e noticia a ocorrência de furtos e invasões no imóvel da falida em que se encontra a Pedreira de Quitandinha, propriedade da Massa Falida de Artecipe Industria de Artefatos de Cimento e Pedreiras LTDA.





Antes de mais nada, é importante frisar que é incontroversa nestes autos a necessidade de contratação de prestadora de serviços de segurança privada, que inclusive foi objeto da decisão judicial de mov. 1264.1, que a autorizou. Ainda, como bem informado pelo falido, a contratação da atual prestadora, a Segline Segurança Privada, deu-se pela contratação de melhor proposta após coleta de três orçamentos, conforme informado na manifestação de mov. 1389.

As condições do imóvel impõem dificuldades às atividades da prestadora, já que se trata de terreno de vastas proporções, desnível no relevo, com acessos vicinais e na região rural do Município de Quitandinha.

Quanto ao furto noticiado, de fato houve a ocorrência, e esta administradora judicial tomou conhecimento do fato através da prestadora, que comunicou que, em 18/01/2020, dois transformadores que estavam no terreno foram derrubados e o cobre do interior do equipamento foi furtado. Este fato foi devidamente registrado no boletim de ocorrência n.º 2020/71967 (em anexo), cuja descrição sumária segue:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O SR MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, VIGILANTE DA EMPRESA SEG LINE E PRESTANDO SERVIÇO NA PEDREIRA MAFRENSE, QUE AO ASSUMIR SEU PLANTÃO FOI REPASSADO A ELE QUE DURANTE A MADRUGADA SEM SABER PRECISAR HORÁRIO FORAM DERRUBADOS DOS POSTES DE ENERGIA DOIS TRANSFORMADORES ELÉTRICOS E SUBTRAÍRAM O COBRE INTERNO DO EQUIPAMENTO, RELATO ESSE DO VIGILANTE "LUCAS" AO SR MARCOS QUE ACIONOU A EQUIPE POLICIAL.

Também foi relatado pela equipe de segurança que 25/06/2020 o furto de cabos de cobre, conforme boletim de ocorrência n.º 2020/646871.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: RELATA O VIGILANTE EVERALDO DE ANDRADE LEMOS, QUE NESTA DATA, ENTRE 00HS E 06HS, FORAM FURTADOS APROXIMADAMENTE 11 CABOS DE COBRE COM 20MM DO BARRAÇÃO DE REBRITAGEM 2, COUBERAM ORIENTAÇÕES.

Ambos os fatos foram devidamente comunicados à autoridade policial, bem como a prestadora passou a intensificar as rondas no local do ocorrido.





Já em relação à notícia de que banhistas clandestinos adentraram no imóvel da Falida, a segurança prontamente comunicou o fato à Administradora, o que resultou no registro do boletim de ocorrência n.º 2020/1078162:

TIPO DE BO: INICIAL DATA DO REGISTRO: 20/10/2020 HORA DO REGISTRO: 20:21  
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: VIA CENTRO DE COMUNICAÇÃO  
PROCESSO DE POLICIAMENTO: MOTORIZADO  
TIPO DE POLICIAMENTO: RPA

**DADOS DA OCORRÊNCIA**

NATUREZA DA CHAMADA: ABORDAGEM DE SUSPEITOS - SEM ILICITUDE - OCORRENCIAS NAO DELITUOSAS  
ENDEREÇO:RODOVIA BR CENTO E DEZESSEIS NÚMERO:1 COMPLEMENTO:  
MUNICÍPIO/UF:QUITANDINHA - PR BAIRRO:RIBEIRAO VERMELHO

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:**  
A EQUIPE FOI SOLICITADA PELO VIGILANTE DA EMPRESA PEDREIRA MAFRENSE, O QUAL RELATOU QUE ALGUMAS PESSOAS ESTARIAM NA REFERIDA PEDREIRA, EM UMA ÁREA ONDE ERA FEITA A EXTRAÇÃO DE PEDRA E QUE SE FORMOU UM LAGO, E QUE ESSAS PESSOAS ESTARIAM SE BANHANDO NO LOCAL. A EQUIPE JUNTAMENTE COM O VIGILANTE FOI ATÉ O LOCAL, MAS AS REFERIDAS PESSOAS NÃO SE ENCONTRAVAM NO LOCAL. O SOLICITANTE FOI ORIENTADO.



Insta salientar que esta Administradora, assim que tomou conhecimento do ingresso de locais para banho nas dependências da pedreira de quitandinha orientou o reforço nas rondas nas imediações do lago da pedreira. Ademais, em medida preventiva, adotada para as festividades de fim de ano, período que se temia a ocorrência de novas tentativas de invasão, a equipe de segurança foi reforçada, com o acréscimo de um vigia responsável exclusivamente pela guarda do lago da pedreira.





As orientações e novas diretivas surtiram efeito, tanto que, apesar de novas tentativas, estas foram prontamente repelidas, conforme demonstra o vídeo anexo, gravado no dia 30/12/2020.

A contratação de equipe se deu justamente pela ciência de que ocorrências poderiam acontecer, e, até o momento, não há qualquer comprovação de desídia ou leniência da prestadora de serviços, que vem evitando sejam causados prejuízos à MASSA FALIDA. Opina, pois, esta Administradora opina pela manutenção dos serviços.

### III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial manifesta ciência da penhora do rosto de mov. 1951.1, bem como opina pela manutenção do contrato de prestação de serviços de segurança privada com a SEGLINE SEGURANÇA PRIVADA, indispensável justamente para manutenção e guarda do patrimônio da Falida.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

